



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/PMT/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/PMT/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Itens de Combate a Incêndio Florestal para o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado no Município de Tijucas/SC, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do serviço visa atender a necessidade da Organização Bombeiro Militar (OBM), sendo de vital importância a manutenção preventiva aliada à aquisição dos materiais de combate a incêndio florestal será realizada por fornecedor único em razão da **necessidade imediata** de garantir a **segurança das equipes e a continuidade das ações de prevenção e controle de incêndios florestais**. O fornecedor selecionado é o **único que fornece os materiais dentro das especificações técnicas exigidas**, devidamente certificados e compatíveis com os padrões já utilizados pela instituição. Dessa forma, a contratação direta assegura **padronização, eficiência logística e atendimento célere a uma situação emergencial**, evitando riscos à integridade ambiental e humana.

3. DIS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica

- a) Apresentação do CNAE;
- b) Contrato social;
- c) Certidão negativa Municipal;
- d) Certidão negativa Estadual;
- e) Certidão negativa Federal;
- f) Certidão negativa Trabalhista;
- g) Certidão negativa FGTS;
- h) Certidão negativa de Concordata e Falência.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais devem ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após envio da ordem de compra pelo 3º Sgt BM Eldon Pionório Sousa, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2. Os materiais deverão ser entregues conforme descrição.

5. CONTRATADA

5.1. ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 20, Sala 03, Bairro: Picadas do Sul, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-120.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6. DO VALOR

6.1. O valor total de R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Obriga-se a empresa vencedora:

7.1.1. Realizar a entrega, no prazo e condições estabelecidas no item 6 do termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1. Exercer a fiscalização das aquisições pelo servidor 3º Sgt BM Eldon Pionório Sousa.

8.1.2. A fiscalização da Administração Municipal de Tijucas não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto à qualidade, quantidade e demais atributos que esta deva observar em relação ao fornecimento do serviço contratado. **11.1.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestor:

Nome: Décio Lunardelli
Cargo: Chefe do setor de logística da 3ª/13ºBBM - Tijucas
Matrícula: 925767-5
E-mail: 13_3log@cbm.sc.gov.br

9.2. Fiscal:

Nome: Eldon Pionório Sousa
Cargo: Auxiliar do setor de logística da 3ª/13ºBBM - Tijucas
Matrícula: 929083-4
E-mail: 13_3log@cbm.sc.gov.br

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.025.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
57	04	003	2019	33390309900000000000

11. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 20, Sala 03, Bairro: Picadas do Sul, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-120 com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 460/2025/PGM.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tijucas (SC), 14 de novembro de 2025.

JHONE RENNER POLI

Secretario Municipal de Obras, transportes e Serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc98927f61772>

